



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 163/2021.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 163/2021, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º...

Art. 3º A outorga da escritura pública de doação deverá ser formalizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de imediata revogação da autorização de doação do imóvel.

§ 1º O Donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra que se pretende realizar no imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da escritura pública de doação, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.

§ 2º Cumpridas as exigências constantes no § 1º deste artigo, o Donatário deverá apresentar os projetos definitivos, visando a obtenção do alvará de construção, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da apresentação dos projetos básicos, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.

§ 3º Cumpridas as exigências constantes no § 2º deste artigo, o Donatário deverá iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de obtenção do alvará de construção, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

A emenda que estamos apresentando visa regulamentar os prazos para construção do prédio que será utilizado pelo SESC, uma vez que no projeto constam, somente, prazo para outorga da escritura pública de doação e de apresentação dos projetos básicos.

Sala das Sessões em 24 de novembro de 2021.

Vereador Vagner Gonçalves
Bancada do PDT

Luis Carlos Aliardi
Bancada do PDT

Vereador Charlon Muller
Bancada do MDB

Vereador Eduardo Pellegrini
Bancada do MDB

